



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO N° 013/2024 - SAD**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES E A EMPRESA 3IT CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, n.º 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por meio do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.811.561/0001-21, neste ato representada pela Presidente do Jaboatão-Prev, Sra. **LUCILEIDE FERREIRA LOPES**, nomeada através do Ato n.º 0198, publicado no DOM de 01 de abril de 2022, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **3IT CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.250.881/0001-15, com sede na Rua Nogueira Acioli, n.º 1505, Centro, Fortaleza /CE, CEP: 60110-140, neste ato representada pelo Sr. **PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**, e pelo Sr. **ANDERSON PONTES LEAL**, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a **Dispensa n.º 010/2024**, e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 167, de 28 de dezembro de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em Prestação de serviços de cessão de uso de licença de software, implantação e suporte permanente à utilização de sistema integrado de gestão previdenciária, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de cessão de uso de licença de software, implantação e suporte permanente à utilização de sistema integrado de gestão previdenciária, para atendimento das necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>					<b>R\$ 36.000,00</b>

1.3. As especificações do objeto são aquelas previstas no item 3 do Termo de Referência.

1.4. O detalhamento para execução dos serviços são aqueles constantes no item 4 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A locação dos módulos será pelo período de 12 (doze) meses, período pelo qual também se estenderá o suporte técnico da contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

2.2. Os serviços de implantação e conversão da base de dados deverá ser iniciado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo ser concluídos até 30 (trinta) dias úteis.

2.3. Após o término da implantação e conversão da base de dados, os procedimentos de treinamento de usuários deverão ser iniciados, devendo ser concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura no instrumento, podendo ser prorrogado, observando-se os limites dos créditos orçamentários, em observância ao Art. 107 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: 3 13

Unidade Orçamentária: 204

Projeto Atividade: 09.122.3003.2050

Elemento: 33.90.40

Fonte: 18020000

Conforme Nota de Empenho nº 00084, datada em 04/04/2024, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

5.2. No exercício seguinte o saldo remanescente às despesas relativas ao presente instrumento será empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, indicando-se os correspondentes créditos e empenhos para sua cobertura, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratante pagará à Contratada os valores em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Gerência responsável, que serão realizados mensalmente, sempre que atestada a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de empenho, caso a execução dos serviços estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO**

9.1. Cabe à Contratada assegurar o suporte técnico necessário ao sistema de gestão previdenciária a ser disponibilizado, com a devida garantia dos serviços a serem prestados, a partir da disponibilização do sistema, e no decorrer da execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

9.2. A Contratada deverá disponibilizar equipe de suporte técnico devidamente capacitada para atender as solicitações do Jaboatão Prev, devendo realizar os ajustes necessários nas ferramentas utilizadas do sistema, que porventura, existirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal 14.133/2021, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual;

10.2. Ultrapassados 12 meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual, utilizando-se os índices apurados pela variação do correspondente Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

10.3. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

11.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% (cinco por cento) estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

11.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

13.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 049/2019**

14.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, em conformidade ao artigo 1º, I do Decreto Municipal nº 049 publicado em 30 de maio de 2019, que integram em seu quadro de empregados as quantidades mínimas de aprendizes e de pessoas com deficiência (PCD) e declara ainda, conforme determinam o art. 429, da CLT, e o art. 93, da Lei nº 8.213, de 1991, respectivamente, que na contratação de novos empregados para a execução dos serviços contratados, a entidade se utilizará, preferencialmente, do Bando de Dados disponibilizado pela Agência do Trabalhador do Município do Jaboatão dos Guararapes / SINE, priorizando a mão-de-obra local.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

15.1. O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO**

17.1. Em atendimento à Lei Complementar nº 45/2023, o presente instrumento segue para registro e arquivamento nesta SULIC

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A solução contratada deverá obedecer às exigências estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), de modo a garantir a proteção dos dados pessoais, sensíveis ou não, tramitados e armazenados na Solução de Gestão Processual.

18.2. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas na Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. É eleito o Foro de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133/21.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 2024.

**LUCILEIDE FERREIRA LOPES**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS**  
**GUARARAPES**  
**CONTRATANTE**

**PAULO SÉRGIO DA COSTA CELEDONIO FILHO**  
**3IT CONSULTORIA LTDA**  
**CONTRATADA**